ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000129/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003375/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002909/2009-02
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2009

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU ZENATO, CPF n. 311.479.250-20;
E
SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL, CNPJ n. 87.925.616/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ DANIEL WEILER, CPF n. 100.854.400-00;
VONPAR REFRESCOS S A, CNPJ n. 91.235.549/0007-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO RIVERA, CPF n. 761.775.488-49;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústria da Alimentação**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2008 a 31/08/2009

O piso salarial dos empregados da empresa, a partir de 01 de setembro de 2008, é de R$603,75 (Seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), já reajustado com o índice da cláusula segunda.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2008 a 31/08/2009

Todos os trabalhadores da categoria profissional, com exceção dos exercentes das funções de supervisão comercial, coordenação comercial e gerência comercial não receberão reajuste, terão os seus salários reajustados a partir de setembro de 2008 no percentual de 5,0% (cinco por cento) calculados sobre o salário vigente em 31 de agosto de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os empregados, exercentes das funções previstas, no Caput desta cláusula, desde que cumpridas as metas estabelecidas, passarão a perceber, comissão de vendas nos seguintes percentuais:
- Gerentes Comerciais 11% (onze por cento)
- Coordenadores Comerciais 25% (vinte e cinco por cento)
- Supervisores comerciais 25% (vinte e cinco por cento)

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

O presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas, que sejam dadas pelos empregados à empresa, para que esta possa proceder o desconto em seus salários, das mensalidades de seguro de vida em grupo, contribuição para a Cooperativa de Crédito Mútuo Ltda. e adiantamento salarial, bem como valores correspondentes a vale-refeição, vale-transporte, vale-alimentação, ligações telefônicas particulares, medicamentos (farmácia), utilização de assistência médica e mensalidade do sindicato, entre outros que porventura ocorram.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais já fornecidas, por escrito, para a efetivação dos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados cópia do recibo de pagamento com as devidas especificações, de modo a que os mesmos possam identificá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13° SALÁRIO NO GOZO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa considerará como tempo de serviço efetivo, exclusivamente para efeito de pagamento do 13º salário, o período no qual o empregado estiver em gozo de auxílio doença por mais de 15 (quinze dias) e menos de 180 (cento e oitenta dias).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais;

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2008 a 31/08/2009

A empresa concederá adicional por tempo de serviço aos empregados que possuírem ou vierem a possuir cinco ou mais anos de serviço contínuo prestado, sendo pago mensalmente, a partir de setembro/08, o valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por ano de serviço prestado à empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor do adicional por tempo de serviço será reajustado nos mesmos índices estabelecidos por lei ou concedidos espontaneamente, de forma coletiva, pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2008 a 31/08/2009

A Empresa concederá aos seus empregados integrantes dos cargos operacionais, inclusive supervisor, um subsídio para a alimentação, conforme os seguintes critérios:
a) Até o valor mensal de R$ 90,00 (noventa reais), competirá à Empresa a contribuição devida;
b) Para os valores mensais superiores serão de exclusiva responsabilidade

do empregado a contribuição devida sobre o que superar de R$ 90,00 (noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os acordantes declaram que o Vale-Alimentação será fornecido através do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e que a parte subsidiada pela empresa não tem caráter legal e não integra a remuneração para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para inclusão, no sistema de Cartão do Bônus Alimentação, de valores acima de R$90,00 (noventa reais) é necessário a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES

O preço das refeições fornecidas pela Empresa e cobradas do empregado serão reajustados somente nos meses em que ocorrerem reajustes e aumentos salariais coletivos, sejam espontâneos ou coercitivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeição ao empregado que, com base em acordo prévio, for convocado para trabalhar em domingos e feriados, desde que tais dias sejam considerados como dia de descanso.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço de empregados estudantes que se ausentarem para a prestação de exames, sempre que os horários destes coincidirem com o horário de trabalho, desde que comunicada a Empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo respectivo estabelecimento de ensino e comprovada, posteriormente, a realização da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DA BOLSA DE ESTUDOS DE GRADUAÇÃO

A Empresa reembolsará aos empregados efetivos com contrato de trabalho vigente e que tenham seu requerimento de bolsa de estudo de graduação aprovado conforme norma interna Bolsa de Estudos de Graduação Projeto Retenção de Talentos.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os valores deste benefício não substituem ou complementam a remuneração devida aos trabalhadores, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, conforme estabelecido do art. 458 §2º, II da Consolidação das Leis Trabalhistas, normatizado pela Lei 10.243/2001 (DOU de 20.06.2001) e pelo artigo 28, parágrafo 9º, alínea t, da Lei n.º

8.212/1991, de 24 de junho de 1991 do Instituto Nacional de Seguridade Social.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa concederá auxílio funeral no valor de R$1.811,25 (Hum mil oitocentos e onze reais e vinte cinco centavos) no caso de falecimento do empregado ou de seu dependente legal, adicionalmente ao auxílio concedido pela previdência social.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Empresa complementará o salário do empregado em gozo de auxílio doença ou acidentário, nas seguintes proporções:
a) 100% (cem por cento) da diferença entre o salário-base contratual e o valor pago pelo INSS durante os primeiros 6(seis) meses de afastamento;
b) 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o salário-base contratual e o valor pago pelo INSS do 7º(sétimo) ao 12º(décimo segundo) mês de afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Decorridos 12 (doze) meses de afastamento do empregado em gozo de auxílio doença ou acidentário, cessará, de imediato, e independentemente de qualquer comunicação ao empregado, a concessão da complementação estabelecida no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O salário, para efeito da complementação, estabelecida no caput da presente cláusula, será reajustado nas épocas e índices dos reajustes coletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Após o retorno do gozo do auxílio - doença ou acidentário o empregado somente fará jus à nova complementação, depois de transcorridos, no mínimo, seis meses do efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
Esta cláusula somente será aplicada aos empregados que se afastarem em gozo de benefício, após o término do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A Empresa concederá auxílio-farmácia correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas, exclusivamente, com medicamentos com a devida prescrição médica, realizadas pelo empregado em estabelecimentos farmacêuticos com os quais a mesma mantenha convênio para tal fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO
A presente cláusula compreende tão somente as despesas de medicamentos comprados pelos empregados e/ou seus dependentes. As demais despesas adquiridas em farmácias, tais como perfumaria, leite em pó, fraldas, etc., não serão subsidiadas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Para a concessão do benefício previsto no caput desta cláusula, o empregado, desde já, autoriza a empresa a descontar do seu salário o valor das compras de farmácia que excedam ao valor subsidiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA AOS MOTORISTAS

A Empresa prestará assistência jurídica aos empregados que exerçam a função de motorista, sempre que, no exercício da mesma, incidirem na prática de ato que os leves a responder a qualquer ação penal, mesmo que após seu desligamento, uma vez que o incidente tenha ocorrido enquanto era empregado.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

A Empresa garantirá o emprego ou os salários do empregado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço (integral, proporcional, por idade ou especial), desde que comunicada pelo empregado, por escrito e na vigência do contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

A empresa compromete-se a declinar, por escrito, da natureza da falta atribuída ao empregado na rescisão por justa causa, sob pena de a mesma ser considerada imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço

contínuo na empresa quando da rescisão do contrato sem justa causa, será pago aviso prévio de 30 dias, acrescido do valor correspondente a 3 (três) dias por cada ano de serviço, a contar do 5º (quinto) ano.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS DE TREINAMENTO

Considerando que o empregador proporciona aos seus empregados cursos de formação, aperfeiçoamento técnico-profissional e treinamento, sem qualquer ônus financeiro para os mesmos, estes reconhecem que o tempo despendido em tais atividades, ainda que fora do horário de trabalho, não constitui tempo à disposição da empregadora para quaisquer efeitos legais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOTORES DE VENDA

Dada a especificidade do funcionamento de alguns estabelecimentos os Promotores/Repositores de Vendas poderão trabalhar aos domingos, desde que, garantido o correspondente gozo do repouso semanal em outro dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para os colaboradores (promotores/repositores de vendas) é garantido que um dos repousos semanais, no mês, ocorra no domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ARTIGO 62 DA CLT

Os empregados exercentes dos cargos de coordenador, gerente, diretor e superintendente são declarados como cargos de confiança, nos termos do Artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os empregados exercentes dos cargos de Coordenador e Supervisor de Vendas são declarados como trabalhadores em atividades externas, sem controle de horário, nos termos do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os demais empregados não abrangidos na cláusula vigésima terceira, registrarão o início e final de sua jornada de trabalho em cartão-ponto eletrônico. Os intervalos não serão registrados, salvo nas hipóteses em que o empregado não gozar a integralidade do horário de intervalo previsto no seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VENDEDOR EXTERNO

Os empregados que exercerem atividades externas e sem controle de horário por parte do empregador, não terão direito ao recebimento de horas extras, nos termos do inciso I do artigo 62 da consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de qualquer anotação na CTPS e no registro de empregados.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

A Empresa garantirá à empregada gestante os salários do período compreendido entre o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária que dela resultar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de dispensa sem justa causa, a empregada fica obrigada a comunicar, por escrito, à empresa o seu estado de gravidez no prazo de aviso prévio, cumprido ou indenizado, sob pena de perda somente da garantia estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
No momento da comunicação de seu estado gravídico deverá a empregada juntar o indispensável atestado médico, nos termos da cláusula décima primeira deste acordo coletivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá gratuitamente, uniforme e equipamentos exigidos para a prestação de serviço, ficando os empregados obrigados a sua devolução, devidamente limpos, quando da rescisão do contrato de trabalho ou quando não mais estiverem em condições de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO
A não devolução ou dano causado aos uniformes e equipamentos, por culpa ou dolo, ocasionarão um desconto salarial correspondente ao preço de reposição.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

A Empresa comunicará ao Sindicato acordante os nomes dos empregados eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa considerará válidos os atestados médicos e odontológicos firmados, respectivamente, por médicos e dentistas conveniados com a Previdência Social, e/ou Sindicato Obreiro, desde que conveniado com o INSS ou SUS.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa proporcionará ao empregado vítima de acidente do trabalho, que tenha perdido parcial ou definitivamente sua capacidade, a oportunidade de readaptação em outra função, cuja remuneração guarde compatibilidade com a que por ele for exercida, pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa deverá descontar de seus Empregados pertencentes a categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, beneficiados pelo presente acordo, sindicalizados ou não, o valor equivalente a dois dias de salário, já reajustado na forma prevista neste acordo, no mês de novembro/2008 e outubro/09.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA

Caso seja extinta a Contribuição Sindical, a empresa deverá descontar de seus Empregados pertencentes a categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário, no mês de março de 2.009 e março de 2.010, inclusive, dos empregados que venham a serem admitidos posteriormente a esta data, cujo resultado será recolhido até o 5º (quinto) dia após o desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, cujo recolhimento será efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal S/A, que distribuirá os valores na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores, na Indústria da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação e Afins (CNTA) e 5% (cinco por cento) para o DIEESE Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômico.

NEREU ZENATO
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

JORGE LUIZ DANIEL WEILER
Presidente
SIND IND DE CERVEJAS E DE BEBIDAS EM GERAL DO EST RGSUL

PAULO ROBERTO RIVERA
Diretor
VONPAR REFRESCOS S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .